

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DO CONTRATO Nº 002/2023

ADESÃO CARONA Nº002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2022

Aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Gabinete do Presidente, foi celebrado o presente Contrato, tendo como partes: de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.814.574/0001-01, com sede na Avenida das Figueiras nº 1835, Centro, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, nº 805, Setor Comercial, CEP 78.550-272, na cidade de Sinop-MT, portador da CI/RG nº 1193146-9 SSP/MT e CPF/MF nº 041.914.099-99, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA – ME** devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. **20.415.385/0001-65** com sede na Avenida Tamandaré nº 230- Sala 05, Bairro zona 01- CEP 87.013-210, na Cidade de Maringá Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária o Sra. **ROSANA MARIA RODRIGUES VIEIRA**, portador do RG 6.405.311-06 SSP/PR e CPF nº. 025.884.029-33, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

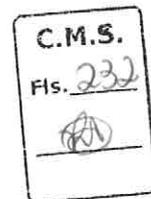
1 – SUPORTE LEGAL

1.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, Lei 10.520 de 21 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, AGENCIAMENTO, SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, destinadas a atender as necessidades da Câmara Municipal deste município, na compra de passagens para servidores na execução de suas atividades, quando da necessidade de deslocamento para participações de cursos, conferências, congressos de qualificação e reciclagens, e para vereadores enquanto legisladores, visando à viabilidade angariar recursos para município, em face dessa locomoção a interesse do serviço público solicitamos por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone), acompanhados das respectivas bagagens, atendendo as

Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022, ADESÃO CARONA Nº 002/2023.**

ITEM.	CÓDIGO.	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	VL ESTIMADO	% DESCONTO
1	4189528	PASSAGEM AÉREA-NACIONAL/INTERNACIONAL	UND	PRÓPRIA SERVIO	R\$150.000,00	28,9500

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022, ADESÃO CARONA Nº 002/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta, vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – PRAZO E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

4.2. Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Sinop/MT.

4.3. Os objetos (Bilhetes) deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) horas após o repasse da NAD – Nota de Autorização de Despesas pela Secretaria Solicitante.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O preço **ESTIMADO** anual, será de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal, subsequente a entrega dos itens licitados.

5.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

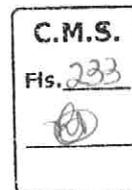
5.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou serão de responsabilidade do Contratado.

bs ad



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

5.8. A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção e encargos com a Câmara Municipal 01.031.0001.2001
Passagens e Despesas com Locomoção 3.3.90.33.00

7 – PRAZOS

7.1. O prazo de execução será de 12 (DOZE) meses, a partir da assinatura.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado em futuro e eventual contrato;

8.2. Sempre captar a menor tarifa no momento da solicitação para data e hora requisitadas na passagem para economicidade ao órgão público.

8.3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por servidor designado pelo contratante;

8.4. Não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização pela Câmara Municipal de Sinop/MT;

8.5. A contratada deverá prestar serviços de forma ininterrupta. A assistência técnica deverá ser permanente, durante toda a vigência do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada, responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração ou execução dos serviços.

8.6. Executar o objeto contratado, conforme solicitação da secretaria competente, que ocorrerá com o acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato.

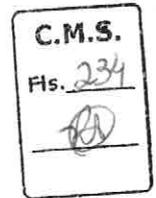
8.7. A nota fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação do serviço/tipo, conforme a descrição da nota de empenho, quantidade e o preço unitário e total.

8.8. Estar de acordo com os termos estabelecidos no edital.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

9.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.3.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**. Notificando a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.4.** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/1993 Artº 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 9.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 9.6.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- 9.7.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei nº 8.666/1993;
- 9.8.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada;
- 9.9.** Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros;
- 9.10.** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

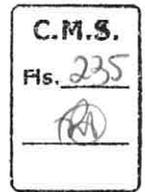
10 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos previsto no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Conforme Lei 8.666/93, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05(cinco) anos, nos termos legais do Art, 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 11.1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.2.** Apresentar documento falso;
- 11.1.3.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- 11.1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

11.1.7. Não manter a proposta;

11.1.8. Causar o atraso na execução do objeto;

11.1.9. Falhar na execução do Contrato

11.1.10. Fraudar a execução do contrato;

11.2. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.2.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Sinop - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.b.

11.3. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura e poder legislativo deste município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

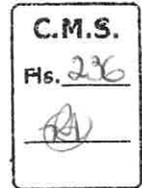
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.4. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Sinop/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com o poder legislativo e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Câmara Municipal de Sinop/MT;

11.4.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Câmara Municipal de Sinop/MT;

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informando para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 11.3, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

12 - DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 – RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

13.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

13.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

13.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

13.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

13.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

13.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

13.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

13.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

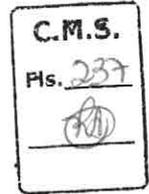
14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15 – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

15.1. O presente **CONTRATO** será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

16. - DO FORO

16.1. Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Sinop - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Sinop/MT, 17 de Fevereiro de 2023

Paulo Henrique Fernandes de Abreu
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT

Contratante
**ROSANA MARIA
RODRIGUES
VIEIRA:
02588402933**

Assinado digitalmente por ROSANA MARIA
RODRIGUES VIEIRA:02588402933
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=22087251005188, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=ROSANA MARIA
RODRIGUES VIEIRA:02588402933
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-02-17 15:32:53
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Rosana Maria Rodrigues Vieira
CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristina Cordeiro Leite
RG: 1.523.747-8

Laura M. P. Sandim de Oliveira
RG: 2075661-4